

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2014-2-186

DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO
ENDERECO: AV. SAO JOAO, 473 - 7 E ANDARES
PROCESSOS DA UNIDADE SMC/DPH-2
2011-0.147.410-2 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO
DOCUMENTAL
CONFORME INFROMACOES DA STPRC, UMA VEZ QUE O PROJETO FOI APROVADO NA CPA E JA FORAM PROVIDENCIADAS COPIAS DAS PLANTAS APROVADAS, O PROCESSO PODERA SER ARQUIVADO.

CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**CENTRO CULTURAL - EXPEDIENTE**

DESPACHO
2014-0.276.641-2. I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial as informações contidas às fls. 02/03, nos termos da Ordem Interna nº 03/2007-SMC/G, AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, inciso II e artigo 4º, inciso II, ambos do Decreto Municipal nº 48.743/07, o afastamento da servidora Beatriz Ribeiro de Moraes Garufi, Registro Funcional nº 648.300-3/1, Procuradora do Município, entre os dias 13 e 17 de outubro de 2014, para, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que titularizar, participar do seminário "NEW MEDIA ART – ARQUIVO, PRESERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE OBRAS DIGITAIS, promovido pela Fábrica de Movimentos, na cidade do Porto, bem como, para reuniões nas instituições museológicas referidas neste processo, no Porto e Lisboa, em Portugal, com ônus para a Municipalidade.

DESPACHO
2014.0.239.444-2. I - À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação de fls. 37 e o parecer da Assessoria Jurídica de fls. 38/39, que acolho, e pela competência a mim delegada, observadas as formalidades legais e regulamentares e com as cautelas de praxe, AUTORIZO, com fundamento no artigo 116 c.c artigo 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93, o ADITAMENTO do Termo de Parceria firmado com VERA HELENA AVEDISIAN, inscrita no CPF/MF sob nº 022.318.458-65, para realização do projeto "BalconyTV São Paulo", para alterar a data de gravação do dia 04 para o dia 19 de outubro de 2014, das 9h30 às 14h30, restando mantidas as demais condições contratuais.

DESPACHO
2014-0.259.698-3. I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Departamento às fls. 42/44, que acolho, e o parecer da Comissão de Atividades Artísticas e Culturais, instituída pela Portaria nº 024/2014-SMC.G, à fl. 40/41, com fundamento no artigo 2º, incisos V e VIII, da Lei Municipal nº 8.204/75, Decreto Municipal nº 51.300/10, combinados com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/2002, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO a parceria com a ASSOCIAÇÃO DAVID ROCKFELLER CENTER DA UNIVERSIDADE DE HARVARD, inscrita no CNPJ sob nº 07.995.621/0001-00, para realização de seminário, lançamento de livro e exposição denominada "Urbanismo Ecológico", no período de 14 de outubro a 16 de novembro de 2014, no Centro Cultural São Paulo, conforme proposta de fl. 02 e contraproposta de fls. 03/05.II – O Centro Cultural São Paulo deverá zelar pela observância das normas legais aplicáveis à espécie e pelo cumprimento das obrigações pactuadas.

DEPTO BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE

ADIANTAMENTO BANCÁRIO
2014-0.020.401-8 - ADIANTAMENTO E SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS do inciso I, II e III, art 2º, Lei 10513/88 – mês de Julho/2014.

I - Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.592 de 06/08/2007, **APROVO** a prestação de contas do Processo de Adiantamento nº **2014-0.020.401-8**, em nome de **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ROCHA** referente ao período de 01/07/2014 a 31/07/2014, no valor de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais).

ADIANTAMENTO BANCÁRIO
2014-0.247.217-0 - DIANTAMENTO E SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS do inciso VI da Lei 10.513/88

I - Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.592 de 06/08/2007, **APROVO** a prestação de contas do Processo de Adiantamento nº **2014-0.257.217-0**, em nome de **FERNANDO VILELA DA SILVA** referente ao período de 17/09/2014 a 17/09/2014, no valor de **R\$ 339,90** (Trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

EDUCAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 5.879, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

ALTERA A PORTARIA Nº 5.942, 15 DE OUTUBRO DE 2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO– CPL DRE/CS – CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 5.683/2013

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto no art. 15 da Lei Municipal 13.278/2002 e art. 19 do Decreto 44.279/2003

RESOLVE:

1 – EXCLUIR: JOSÉ VEIRA DE DEUS RF 697.101-6/3 (Membro)

2- INCLUIR: NEUSA MAYUMI UENO HAGIO RF 620.867-3/1 (Membro)

3- ALTERAR :

WASHINGTON ROBERTO DA SILVA RF 694.108-7/3 para Pregoeiro/Membro

4- Permanecem inalterados os demais que compõem a comissão.

5- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 5.878, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e na conformidade do disposto no Artigo 15 da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2.002,

RESOLVE:

I- Constituir nova Comissão Permanente de Licitação, para a Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, para processar licitações nas modalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, bem como na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nas seguintes conformidades:

PRESIDENTE: Regina Aparecida Sabino RF: 694.926.6

(Pregoeira/Membro)

PRESIDENTE SUBSTITUTO: Monica Irene Guidi Xavier RF: 566.091.2

(Pregoeira/Membro)

MEMBROS:

Sandra de Carvalho Siqueira RF: 776.012-4

(Membro)

Ione Braga de Oliveira RF: 620.572.1

(Membro)

Claudia Alexandra de Oliveira RF: 757.767.2

(Membro)

João Silveira Silva Júnior RF: 598.845.3

(Membro)

SECRETARIA:

Vera Lucia Alves RF: 723.546.1

(Secretária)

(Membro)

João Silveira Silva Júnior RF: 598.845.3

(Membro)

SECRETARIA:

Vera Lucia Alves RF: 723.546.1

(Secretária)

II- A designação dos integrantes da CPL é feita sem prejuízo de suas atribuições junto à Unidade em que trabalha.

III- A unidade requisitante responde perante a Superior Administração e ao Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo pelas informações contidas nos processos especiais de licitação, visando adotar medidas que atendam aos princípios da Licitação dispostos na Lei nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

IV- A remessa de documentação apropriada e informações ao Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo serão providenciadas pelas unidades contratantes nos termos do disposto na Ordem Interna 02/89-SME-G.

V- As requisições tanto de Compras como de Serviços deverão conter expressamente as informações necessárias ao prosseguimento da licitação, atendendo às normas legais em vigor, em especial o disposto no Decreto nº 44.279/03 e 46.662/05.

VI- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, as Portarias nº 3.059/2013, Portaria nº 5308/2014 e Portaria nº 1.319/2014 tomam sem efeito, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 5.877, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre Projetos de Línguas Estrangeiras nas Unidades Educacionais que especifica da Rede Municipal de Ensino, estabelece critérios e procedimentos para o seu desenvolvimento, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Programa Mais Educação São Paulo instituído pelo Decreto nº 54.452, de 10/10/2013 ;

- o Parecer CME 18/04, que aprova o Projeto de Ensino Bilingue para a Rede Municipal de Ensino;

- a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação na perspectiva de ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola;

- a importância da contextualização do estudo da língua estrangeira em situações reais de apropriação, manifestação e produção cultural;

- a necessidade de integrar o aprendizado da Língua Estrangeira no contexto da construção do currículo sociocultural e histórico;

- os acordos de Cooperação Técnica celebrados entre a PMSP e as diferentes representações consulares e/ou Convênios com Instituições culturais e educacionais;

- o contido no Documento "Programa Mais Educação São Paulo-Subsídios para Implantação" - São Paulo, Janeiro 2014, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art.1º - Os Projetos de Línguas Estrangeiras serão ministrados aos educandos das Escolas Municipais que mantêm Ensino Fundamental ou o Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino, nos termos das disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º - Os Projetos mencionados no artigo anterior abrangerão o estudo da Língua e Cultura do idioma escolhido, como enriquecimento curricular, e realizar-se-ão, opcionalmente nos Centros Educacionais Unificados - CEUs ou nas Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino, podendo integrar-se ao Programa Mais Educação São Paulo e compor dentre os projetos discriminados no Art. 23 da Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13.

Parágrafo Único: Na hipótese do Projeto ser instalado nos Centros Educacionais Unificados - CEUs caberá à coordenação do Núcleo Educacional, em conjunto com os Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, cujos alunos são participantes do projeto, a responsabilidade pela organização, planejamento e acompanhamento do Projeto, observada a pertinente legislação em vigor.

Art. 3º - Os Projetos de Línguas Estrangeiras serão desenvolvidos por Professores efetivos do Quadro do Magistério Municipal, da própria Unidade Educacional interessada ou de outra, que possuam formação/ habilitação na Língua Estrangeira, objeto do curso a ser oferecido.

§ 1º - A comprovação da formação, mencionada no "caput" deste artigo dar-se-á mediante a apresentação de certificado de proficiência ou diploma, expedidos por instituição legalmente reconhecida ou idônea a que se repute reconhecimento público.

§ 2º - O Diploma ou Certificado cujo teor esteja transcrito em língua estrangeira deverá ser apresentado, para fins de aprovação do projeto, com tradução juramentada para a língua portuguesa.

Art. 4º - O Professor interessado em desenvolver Projetos de Línguas Estrangeiras deverá:

I - elaborar Plano de Trabalho com conteúdo que integre a Língua, e as inter-relações na formação do povo brasileiro, contendo:

a) previsão do número de turmas e educandos;

b) horário e local em que o curso será ministrado;

c) carga horária por módulo;

d) metodologia e conteúdo linguístico, com especificação do nível de dificuldade de cada módulo, subdivididos em nível Básico, Intermediário ou Avançado;

e) integração com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.

II- apresentar seu Plano de Trabalho para aprovação do Conselho de Escola da Unidade Educacional e, se for o caso, do Conselho do CEU em que será desenvolvido.

Art. 5º - A Unidade Educacional que optar pela realização de Projetos de Línguas Estrangeiras nos termos da presente Portaria deverá integrá-lo ao seu Projeto Político-Pedagógico mediante a indicação da Língua Estrangeira a ser desenvolvida e será estruturado com as seguintes especificações:

I - observação das etapas de diagnóstico, gerenciamento, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, nos termos do disposto na Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13.

II – duração: 01 (um) ano letivo com reavaliação pela Unidade Educacional ao final de cada módulo;

III- composição das turmas: com, no mínimo, 10 (dez) alunos, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental e qualquer série do Ensino Médio;

IV- carga horária: no mínimo, 02 (duas) horas-aula semanais perfazendo um total de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas-aula anuais, desenvolvidas fora do horário regular de aulas dos educandos;

V – organização: o curso será dividido em 02 (dois) módulos, com 36(trinta e seis horas-aula) cada um a serem cumpridos no decorrer do ano letivo;

Parágrafo Único: Os Projetos definidos pelas Unidades Educacionais /CEU deverão ser enviados às respectivas Diretorias Regionais de Educação, para análise, manifestação e demais providências relativas à sua implantação.

Art.6º - Os Projetos de Línguas Estrangeiras poderão ser ministrados por Professores em Jornada Básica do Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, remunerados a título de Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes - JEX, observados os limites constantes da Lei 14.660/07 e respeitado o contido no artigo 3º desta Portaria.

Art. 7º – Os Projetos de Línguas Estrangeiras poderão, ainda, ser oferecidos nas EMEFs e EMEFMs, destinados a educandos matriculados no do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental

e nos CEUs para educandos da EMEFs dos CEUs e EMEFs do entorno;

Parágrafo Único - Os Projetos de Línguas Estrangeiras, referidos no caput deste artigo, quando destinados aos educandos dos anos iniciais, deverão abranger, apenas, o desenvolvimento das competências de compreensão e expressão oral.

Art. 8º - São atribuições do professor responsável pelo desenvolvimento dos Projetos de Línguas Estrangeiras, dentre outras:

I - registrar as atividades realizadas no decorrer do Projeto;

II - participar das reuniões da Unidade Educacional, em conjunto com a equipe gestora e de acompanhamento do Projeto;

III – apresentar dados de frequência e de avaliação individual para fins de registro na documentação escolar dos educandos participantes;

IV - participar das atividades de formação e de aprimoramento linguístico e didático-pedagógico oferecidas pelas entidades parceiras;

V - avaliar semestralmente a execução do projeto, apresentando relatório circunstanciado que permita apreciação pelos órgãos regionais e central da SME.

Art. 9º – Os professores envolvidos nos Projetos de Línguas Estrangeiras farão jus a Atestado (Modelo 4) para fins de Evolução Funcional, observados os dispositivos constantes do artigo 3º da Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13.

Art. 10 - Havendo desligamento de educandos, as vagas poderão ser disponibilizadas visando assegurar o número mínimo de educandos previsto no inciso III do art. 5º desta Portaria.

§ 1º - Poderão ser previstos mecanismos de compensação de ausências aos educandos por formas definidas pela Unidade Educacional envolvida, visando auferir a frequência mínima estabelecida para o Projeto.

§ 2º - Nos casos em que o número de participantes por motivo de desistência, for menor do que o estabelecido e não havendo mais educandos interessados em participar do Projeto, as turmas poderão ser extintas, mediante anuência da respectiva Diretoria Regional de Educação.

Art. 11 - Os professores envolvidos na realização do Projeto que se afastarem por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias estarão automaticamente desligados do mesmo, ficando disponibilizadas as aulas a outro interessado.

Art. 12 - O Professor só poderá desistir das aulas referentes ao Projeto se caracterizadas as seguintes situações:

I - ingresso na Jornada Especial Integral de Formação – JEIF desde que comprovada incompatibilidade de horários e/ou que tenha ultrapassado os limites previstos em lei;

II - em razão de nomeação/designação para outro cargo da Carreira do Magistério Municipal.

Art. 13 - Caberá às Unidades Educacionais das EMEFs, EMEFMs e CEUs envolvidos:

I - analisar o Plano de Trabalho do Professor e sua vinculação com o Projeto Político- Pedagógico e às diretrizes da SME;

II - organizar os horários e atividades observados os dispositivos constantes no Programa Mais Educação São Paulo;

III - formar as turmas a partir das inscrições realizadas, em conjunto com o professor regente do Projeto;

IV - integrar as reflexões do ensino de Línguas Estrangeiras, à construção curricular no cotidiano da Unidade Educacional;

V - realizar a avaliação anual do desenvolvimento do Projeto e os ajustes necessários, procedendo ao seu registro e submetendo à apreciação do Conselho de Escola/CEU e posterior envio à Diretoria Regional de Educação e à Secretaria Municipal de Educação;

VI - registrar, no Histórico Escolar, a título de ampliação curricular, os módulos cursados pelos alunos cuja frequência mínima tenha sido 85% em cada módulo;

VII - providenciar os recursos necessários a sua efetiva implantação e funcionamento dos Cursos: espaço físico, acesso e uso do espaço, acervo e equipamentos de Sala de Leitura e de Laboratório de Informática Educativa;

VIII - encaminhar o controle de frequência do Professor à respectiva escola-sede de trabalho, quando o curso for ministrado em unidade diversa a de sua lotação/exercício.

IX - articular o Projeto com a reorientação curricular proposta para a Rede Municipal de Ensino de São Paulo e estruturá-lo pelos princípios pedagógicos da interdisciplinariedade.

X - manter atualizadas, no sistema EOL, as informações relativas à composição das turmas e educandos participantes dos Projetos.

Art. 14 - Caberá às Diretorias Regionais de Educação, por meio da Supervisão Escolar:

I - atuar como elo integrador entre a Unidade Educacional/CEU e a Secretaria Municipal de Educação;

II - orientar a Unidade Educacional na elaboração do Projeto;

III - analisar, emitir parecer e aprovar a proposta apresentada pela Unidade Educacional, no prazo de 20 (vinte) dias, em conjunto com comissão composta por membros da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica e/ou Programas Especiais, acompanhando as atividades desenvolvidas na área de Língua Estrangeira e fornecendo subsídios para sua avaliação.

IV - acompanhar a realização do Projeto;

V - avaliar semestralmente o trabalho e propor ajustes, se necessário;

VI – avaliar e decidir quanto à ampliação ou extinção de turmas do Projeto, ouvida a Equipe Gestora da Unidade Educacional e o Conselho de Escola.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Diretorias Regionais de Educação e os Consulados de países estrangeiros ou por meio das instituições culturais e educacionais, responderão conjuntamente pela aquisição de material didático, formação e atualização pedagógica permanente dos docentes, em consonância com os princípios da Política Educacional da SME e na conformidade dos Acordos de Cooperação Técnica ou Convênios.

Art. 16 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 2.853, de 24/04/12.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2014-2-186

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO BUTANTA
ENDERECO: RUA AZEM ABDALLA AZEM, 564/574
PROCESSOS DA UNIDADE SME/DRE-BT/DIPLA/CT

2014-0.031.365-8 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA

DEFERIDO

ADIANTAMENTO/FEVEREIRO 27/08/2014

2014-0.058.441-4 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA

DEFERIDO

ADIANTAMENT - MARCO 19/05/2014

2014-0.058.710-3 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA

DEFERIDO

ADIANTAMENTO/ABRIL 27/08/2014

2014-0.083.522-0 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA

DEFERIDO

ADIANTAMENTO/ABRIL 15/07/2014

2014-0.083.527-1 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA

DEFERIDO

ADIANTAMENTO/ABRIL 15/08/2014

2014-0.083.596-4 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA

DEFERIDO

ADIANTAMENTO - ABRIL/2014 15/08/2014

2014-0.083.613-8 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA

DEFERIDO

ADIANTAMENTO - ABRIL/2014 15/08/2014

2014-0.083.693-6 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA

DEFERIDO

ADIANTAMENTO/ABRIL 15/08/2014

2014-0.083.733-9 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA

DEFERIDO

ADIANTAMENTO - ABRIL/2014 15/07/2014

2014-0.083.760-6 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA

DEFERIDO

ADIANTAMENTO - ABRIL/2014 15/07/2014

2014-0.083.766-5 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA

DEFERIDO

ADIANTAMENTO/ABRIL 15/08/2014

2014-0.083.795-9 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA

DEFERIDO

ADIANTAMENTO/ABRIL 15/08/2014

2014-0.083.803-3 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA

DEFERIDO

ADIANTAMENTO/ABRIL 27/08/2014

2014-0.121.334-7 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA

DEFERIDO

ADIANTAMENTO - MAIO/2014 15/07/2014

20